LEI Nº 3.214 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e o Instituto de Identificação Ricardo GlumbletonDaunt – IIRGD – para instalação de um Posto de Identificação no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e o Instituto de Identificação "*Ricardo GumbletonDaunt – IIRGD*" – para instalação de um Posto de Identificação no Município de Laranjal Paulista, com a finalidade de emissão de documentos e certidões no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º A minuta do Termo de Convênio, para fins e atendimento do art. 1°, faz parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28de novembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo